



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

calc@tce.mg.gov.br



Ofício nº: 23.452/2014/CA1ªC

Processo nº: 697.450

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé
Praça Coronel Pacheco de Medeiros, s/n
36880-000 – Muriaé - MG



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafoado e constante da Ementa e Notas Taquigráficas que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: doc.tce.mg.gov.br.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2004

Processo Número: 697450

Município: MURIAÉ

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Odilon Paiva Carvalho

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Odilon Paiva Carvalho

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Luciana Furtado Goulart Gomes

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Edmar Rodrigues Pereira

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

As contas da(s) Entidade(s) foram parcialmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal.

Considerações:

Não foi possível identificar nos demonstrativos encaminhados a consolidação das contas do PREVIMUR Previdência Social dos Servidores Públicos de Muriaé.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697450

Exercício: 2004

Município: MURIAÉ



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

	(em R\$)
1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	
Receita e Despesa Orçada em	Apurado
	63.941.596,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	11.050.448,71
(-) Anulação para Abertura de Créditos Especiais	164.100,00
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	6.394.159,60
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	3.824.018,64
Total de Créditos Suplementares Autorizados	10.218.178,24
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	62.945.225,53
DESPESA REALIZADA	48.878.622,84
Créditos Suplementares Excedentes	0,00
B - CRÉDITOS ESPECIAIS	
Créditos Especiais Autorizados	164.100,00
Créditos Especiais Realizados	0,00
Créditos Especiais Excedentes	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697450

Exercício: 2004

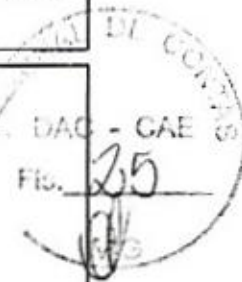
Município: MURIAÉ

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 24.220.468,76
Percentual do Repasse	8,84%	Valor do Repasse	R\$ 2.140.302,87
Percentual Populacional	8,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 1.937.637,50
Percentual Excedente	0,84%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 202.665,37

O repasse efetuado à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, não atendendo o parágrafo 2º, inciso I do dispositivo legal citado.

Confrontando a arrecadação do município informada no Anexo XVIII no valor de R\$26.753.785,90 com a apurada na Prestação de Contas do exercício anterior, no valor de R\$24.220.468,76 apuramos uma divergência de R\$2.533.317,14. (fls. 41/42)



IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,80 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 60,24 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
2.833.209,17	4.885.036,38	4.830.359,72

- 2.1 - O Município recebeu R\$ 4.885.036,38 de recursos do FUNDEF, representando 172,42 % do valor retido.
- 2.2 - Deixou de ser aplicado R\$ 54.676,66 dos recursos recebidos do FUNDEF, tendo sido apurado saldo de R\$ 316,02, na conta BANCOS.
- 2.3 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 79,71 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.



V - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 49,84%, 46,69% e 3,15%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

As despesas com pessoal das entidades na PCA consolidada do município totalizaram R\$4.642.560,64 (fl. 36), enquanto os valores apresentados pelas entidades, conforme folhas 38 a 40 totalizaram R\$4.673.691,89. Entretanto, tal divergência não impacta no limite constitucionalmente permitido.

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 15,17% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no Inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697450

Exercício: 2004

Município: MURIAÉ

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

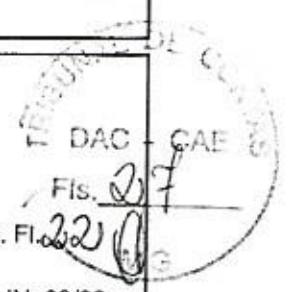
- As contas das entidades foram parcialmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal. Fl. 220
- O repasse à Câmara Municipal não obedeceu ao dispositivo legal. Fl. 24
- Não aplicação da totalidade dos recursos recebidos do FUNDEF, conf. § 3º do art. 9º da IN 02/02 - item 2.2. Fl. 25
- Saldo bancário do FUNDEF inferior ao valor do recurso não aplicado. Item 2.2. Fl. 25

CAE/DECOM/DAC, em 30/11/2009

Shirley Oliveira de Paula Silva

Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697450

Exercício: 2004

Município: MURIAÉ

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R\$	26.797.260,74
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R\$	6.699.315,19
Aplicação Apurada	(27,80 %)	R\$	7.448.971,81

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	1.194.597,35
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	466.879,15
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	498.247,92
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	1.613.699,05
Subtotal(A)		R\$	3.773.423,47

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	11.292.046,41
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	19.146,26
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	219.397,64
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	7.226.414,74
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	2.654.316,21
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	179.843,47
Subtotal(B)		R\$	21.591.164,73

C) Outras Receitas Correntes:

1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	7.768,52
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	9.875,74
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	1.007.529,23
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	265.726,97
1931.99.00	Receita Dívida Ativa - Outras	R\$	141.772,08
Subtotal(C)		R\$	1.432.672,54

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697450

Exercício: 2004

Município: MURIAÉ

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)

R\$

0,00

Fis.

29

TOTAL GERAL (A+B+C+D)

R\$

26.797.260,74

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

CAE/DECOM/DAQ em 30.11.2009

Shirley Oliveira de Paula Silva

Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697450

Exercício: 2004

Município: MURIAÉ

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ANEXO 02

DESPESA COM PESSOAL

DEAC - CAE
Fls. 30

I) DESPESA (PREFEITURA + CÂMARA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	2.306.134,25
3.1.90.07.00	Contr. a Entidades Fechadas de Previdência	R\$	0,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$	87.621,34
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	19.872.868,06
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	2.864.666,48
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	111.060,84
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decor. de Contr. de Terc.	R\$	0,00
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	R\$	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$	42.750,98
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	R\$	0,00

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL **R\$ 25.285.101,95**

Deduções

(-) Sentenças Judiciais Anteriores	R\$	42.750,98
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	R\$	25.242.350,97

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	R\$	56.594.767,39
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$	1.376.610,18
(-) Contribuição Patronal para o Sistema Próprio de Previdência	R\$	1.736.911,99
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	R\$	0,00
(§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)		
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	R\$	2.833.209,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R\$	50.648.036,05

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697450

Exercício: 2004

Município: MURIAÉ



III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo		R\$ 50.648.036,05
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(49,84 %)	R\$ 25.242.350,97
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(60,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo		R\$ 50.648.036,05
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(46,69 %)	R\$ 23.646.887,51
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(54,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo		R\$ 50.648.036,05
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(3,15 %)	R\$ 1.595.463,46
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(6,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

CAE/DECOM/DAC em 30/11/2009

Shirley Oliveira de Paula Silva

Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697450

Exercício: 2004

Município: MURIAÉ

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	1.194.597,35
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	466.879,15
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	498.247,92
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	1.613.699,05
Subtotal(A)		R\$	3.773.423,47

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	11.292.046,41
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	19.146,26
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	219.397,64
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	7.226.414,74
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	2.654.316,21
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	179.843,47
Subtotal(B)		R\$	21.591.164,73

C) Outras Receitas Correntes:

1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	7.768,52
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	9.875,74
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	1.007.529,23
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	265.726,97
1931.99.00	Receita Dívida Ativa - Outras	R\$	141.772,08
Subtotal(C)		R\$	1.432.672,54

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D)		R\$	26.797.260,74
------------------------------	--	------------	----------------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697450

Exercício: 2004

Município: MURIAÉ

Fls

33

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(15,17 %)	R\$	4.066.103,66
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R\$	4.019.589,11

CAE/DECOM/DAC em 30.11.2009

Shirley V. P. Silva

Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DAC - CAE

Lei Orçamentária

Fl. 34

Exercício : 2004

Município : MURIAÉ

27/11/2009 - 09:46:14

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 2881/2004

Data da Lei: 05/02/2004

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2004

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 63.941.596,00

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	54.784.072,00	Despesas Correntes	47.514.848,00
Receitas de Capital	11.979.924,00	Despesas de Capital	16.426.748,00
Dedução do FUNDEF	2.822.400,00	Reserva de Contingência	0,00
Total	63.941.596,00	Total	63.941.596,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 8º da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 10% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Considerações:

O Orçamento somente foi aprovado pela Câmara apos o início do exercicio de 2004

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DAC - CAE
35
27/11/2009 - 10:15:03

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2004

Município : MURIAÉ

27/11/2009 - 10:15:03

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
2.881/2004	2.466/04	02/01/2004	550.000,00	Anulação de dotação
2.881/2004	2.469/04	12/01/2004	200.000,00	Anulação de dotação
2.881/2004	2.496/04	02/03/2004	85.000,00	Anulação de dotação
2.881/2004	2.506/04	22/03/2004	50.000,00	Anulação de dotação
2.881/2004	2.507/04	31/03/2004	563.000,00	Anulação de dotação
2.881/2004	2.516/04	30/04/2004	165.000,00	Anulação de dotação
2.881/2004	2.525/04	13/05/2004	1.037.900,00	Anulação de dotação
2.881/2004	2.536/04	11/06/2004	601.500,00	Anulação de dotação
2.881/2004	2.553/04	08/07/2004	517.666,67	Anulação de dotação
2.881/2004	2.576/04	11/08/2004	367.200,00	Anulação de dotação
2.881/2004	2.585/04	01/09/2004	1.120.074,22	Anulação de dotação
2.881/2004	2.586/04	10/09/2004	411.361,29	Anulação de dotação
2.881/2004	2.631/04	03/12/2004	52.763,58	Anulação de dotação
2.881/2004	2.491/04	11/02/2004	444.000,00	Anulação de dotação
2.881/2004	2.549/04	01/07/2004	142.000,00	Anulação de dotação
2.986/2004	2.592/04	15/09/2004	3.594.018,64	Anulação de dotação
2.881/2004	2.615/2004	10/11/2004	460.580,16	Anulação de dotação
2.881/2004	2.626/2004	03/12/2004	458.384,15	Anulação de dotação
3.016/2004	2.639/04	17/12/2004	230.000,00	Anulação de dotação
Soma:			11.050.448,71	

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
2.942/2004	2585	01/09/2004	164.100,00	Anulação de dotação
Soma:			164.100,00	

Créditos Extraordinários

Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
Soma:		0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos

(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2004

Município : MURIAÉ

10/06/2005 - 13:52:39

I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	778.912,40
3.1.90.03.00 - Pensões	119.457,56
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.265.013,73
3.1.90.09.00 - Salário Família	64.914,32
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.512.288,91
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.143.833,38
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	18.636,53
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	42.390,98
SUB-TOTAL	19.945.447,81

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.09.00 - Salário Família	379,12
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.244.458,86
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	258.251,71
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	92.373,77
SUB-TOTAL	1.595.463,46

I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	41.120,52
3.1.90.09.00 - Salário Família	22.327,90
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.116.120,29
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	462.581,39
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50,54
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	360,00
SUB-TOTAL	4.642.560,64

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO	26.183.471,91
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	640.098,61
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	42.750,98
(-) Aposentadorias e Reformas	138.813,79
(-) Pensões	119.457,56
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	25.242.350,97

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	56.594.767,39
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	1.376.610,18
(-) Contribuição Patronal para o Sistema Próprio de Previdência	1.736.911,99
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, Art.201, C.F.)	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	2.833.209,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	50.648.036,05

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos

(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Exercício : 2004

Município : MURIAÉ

10/06/2005 - 13:52:39

Aplicação no Exercício	49,84%	25.242.350,97
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	30.388.821,63
Excedente	0,00%	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO I

**Demonstrativo dos Gastos com Pessoal
Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos
(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)**

Exercício : 2004 Município : MURIAÉ 27/11/2009 - 12:04:47
Entidade : PREVIMUR PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MURIAÉ

I) DESPESA

I-1) DESPESA - ENTIDADE

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	495.192,30
3.1.90.03.00	Pensões	61.383,85
3.1.90.09.00	Salário-Família	31.131,25

SUB-TOTAL

587.707,40

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria

0,00

(-) Sentenças Judiciais Anteriores

0,00

(-) Aposentadorias e Reformas

495.192,30

(-) Pensões

61.383,85

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL

31.131,25

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)



Exercício : 2004 Município : MURIAÉ 27/11/2009 - 12:03:29
Entidade : DEMSUR-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO

I) DESPESA

I-1) DESPESA - ENTIDADE

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	39.536,65
3.1.90.09.00	Salário-Família	21.925,58
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.757.734,02
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	424.479,41
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	360,00

SUB-TOTAL

4.244.035,66

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00
(-) Pensões	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL

4.244.035,66

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2004 Município : MURIAÉ 27/11/2009 - 12:05:50
Entidade : FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ-FUNDA RTE

I) DESPESA

I-1) DESPESA - ENTIDADE

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.583,87
3.1.90.09.00	Salário-Família	402,32
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	358.386,27
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	38.101,98
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50,54

SUB-TOTAL

398.524,98

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria

0,00

(-) Sentenças Judiciais Anteriores

0,00

(-) Aposentadorias e Reformas

0,00

(-) Pensões

0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL

398.524,98

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2003

Município : MURIAÉ

27/11/2009 - 09:06:46

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

1 - Receita Tributária + Transferências

(R\$)

A - Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.089.236,52
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	413.231,98
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	0,00
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	427.351,70
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.413.469,23
Subtotal		3.343.289,43

B - Taxas:

1121.01.00	TAXA DE EXPEDIENTE	141.813,12
1122.01.00	Certidão Negativa de Débito	26.011,55
1122.02.00	Iluminação Pública de Terrenos	34.074,12
1122.03.00	Televisão	93.672,71
1122.04.00	Iluminação Pública CFLCL	1.950.844,74
1122.05.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviço	420.501,96
1123.00.00	AVERBAÇÃO E HABITE-SE	40.055,85
1124.00.00	EXECUÇÃO DE OBRAS	31.955,92
1125.00.00	LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TLL	7.061,70
1126.00.00	FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO - TFF	239.689,98
1127.00.00	UTILIZAÇÃO DE VIAS E LOGRAD. PÚBLICOS	16.730,86
1128.00.00	ESTACIONAMENTO DE ROTATIVO	68.405,47
1129.00.00	NUMERAÇÃO DE IMÓVEIS	1.088,00
Subtotal		3.071.905,98

C - Contribuições de Melhoria:

Subtotal	0,00
-----------------	-------------

D - Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10.183.521,56
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	17.639,69
1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Oper. de Crédito, Câmbio e Seg. ou Relativos a Tít. ou Val. Mob.-Com. do Ouro	0,00
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96	323.082,26
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	6.266.772,13
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1.969.515,48
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	155.496,43
Subtotal		18.916.027,55

E - Outras Receitas Correntes:

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2003

Município : MURIAÉ

27/11/2009 - 09:06:46

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	0,00
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços - ISS	0,00
1911.50.00	Multas e Juros de Mora	38.210,72
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	969.046,55
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	276.870,44
1931.14.00	Outras Receitas da Dívida Ativa	138.435,23
Subtotal		1.422.562,94

F - Transferências de Capital:

Subtotal **0,00**

TOTAL: **26.753.785,90**

(-) *Redução da Receita p/ formação do FUNDEF* (2.533.317,14)

2 - População do Município: 97.000 habitantes.

24.220.468,76

3 - Percentual conforme população: 8,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88

2.140.302,87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE

Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
EXERCÍCIO: 2004
PROCESSO: 697450

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Muriaé do exercício de 2004, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 70 a 72), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl. 44) e despacho (fl.69).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial (fls. 22 a 42), sintetizadas na fl. 27 , efetuamos o presente reexame (fls. 36 a 39), nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme o reexame efetuado, verifica-se que foi sanada a irregularidade nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, razão pela qual conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no inciso I, art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DGCE/DCEM/ 1ª CFM, em 12 / 11 / 2010.

Rita de Cássia da Cruz Pereira
Inspetor de Controle Externo
TC – 1093-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2004
Município: MURIAÉ

Processo Número: 697450



Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Odilon Paiva Carvalho

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
Odilon Paiva Carvalho

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:
Luciana Furtado Goulart Gomes

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:
Edmar Rodrigues Pereira

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

Considerações:

Apontamento (fl.22)

Efetuamos consideração que não foi possível identificar nos demonstrativos encaminhados a consolidação das contas do PREVIMUR, Previdência Social dos Servidores Públicos de Muriaé.

Defesa (fl. 70)

O defendente alegou que o Orçamento do Fundo de Previdência Próprio (PREVIMUR) foi elaborado juntamente com o Executivo com o Órgão "02", alegou, também, que a execução da despesa, classificação da receita do Fundo de Previdência (PREVIMUR) encontram-se demonstrados separadamente dentro do executivo municipal do mesmo órgão. Quanto as contas contábeis do sistema financeiro e patrimonial foram demonstradas separadamente.

Análise

Tendo em vista as justificativas apresentadas, tornamos sem efeito a consideração efetuada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2004

Processo Número: 697450

Município: MURIAÉ



III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 26.753.785,90
Percentual do Repasse	8,00%	Valor do Repasse	R\$ 2.140.302,87
Percentual Populacional	8,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 2.140.302,87
Percentual Excedente	0,00%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 0,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

Considerações:

Apontamento (fl.24)

O repasse a Câmara não obedeceu ao limite constitucionalmente exigido.

Defesa (fl.71)

O defendente esclareceu que o repasse foi realizado de acordo com o Demonstrativo de Arrecadação Municipal, conforme dispões o Art.28 da Constituição Federal, extraído do SIACE/PCA de 2003 do TCMG.

Análise

Na análise inicial, foi feita a exclusão do FUNDEF da base de cálculo do repasse ao legislativo, de acordo com o entendimento exarado por esta Corte de Contas na consulta 680.445, de 10/12/2003, anterior ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência 685.116 de 06/04/2005, cuja decisão deu origem à Súmula 102, de mesmo sentido. Entretanto, a sessão plenária de 24/3/2010 (acórdão publicado no Minas Gerais de 27/04/2010), ao dar pronunciamento ao pedido de reexame para emitir parecer prévio pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Goianá, do exercício de 2004, adotou tese nova no sentido de alterar a metodologia utilizada para o exame das prestações de contas ainda não apreciadas, anteriores à Uniformização de Jurisprudência, quanto ao cômputo do FUNDEF na base de cálculo para os repasses à Câmara Municipal. Acompanhando a decisão, foram refeitos os cálculos dos valores a serem repassados ao Legislativo sem a exclusão do valor correspondente ao FUNDEF.

Desta forma, retificamos nossa informação inicial, considerando o item regularizado.

Informamos que o artigo que fixa a Receita base de cálculo e limite de repasse ao Legislativo é o Art. 29-A da CR/88.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2004
Município: MURIAÉ

Processo Número: 697450



IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,80 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 60,24 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

Considerações:

Apontamento(fl.25)

Irregularidade verificada na aplicação dos recursos do FUNDEF.

Análise

Embora tenha sido apontado no exame inicial irregularidades acerca do FUNDEF, este item foi desconsiderado em nosso reexame, tendo em vista que o mesmo não faz parte do Escopo da Resolução nº 04/2009. Entretanto, poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2004
Município: MURIAÉ

Processo Número: 697450



VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

Processo sem irregularidades

DGCE/DCEM/1ª em 12/11/2010.
Rita de Cássia Cruz Pereira

Nome: Rita de Cássia Cruz Pereira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1093-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo n.: 697450

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2004

Procedência: Prefeitura Municipal de Muriaé

Responsável: Odilón Paiva Carvalho, Prefeito à época

Procurador(es): Mônica Paiva Carvalho Lovisi, OAB/MG 38795

Representante do Ministério Público: Elke Andrade Soares de Moura Silva

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 06/05/2014

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com base no art. 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/08. 2) Ressalta-se que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 102/2008. 3) Fazem-se recomendações ao responsável pelo Controle Interno. 4) Intima-se a parte da decisão, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I e § 3º, da Resolução n. 12/2008. 5) Determina-se o arquivamento dos autos, conforme o disposto no art. 176, IV, do RITCMG, depois de observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno e manifestando-se o MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas. 6) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)

Primeira Câmara - Sessão do dia 06/05/14

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

Processo: 697450

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Muriaé

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Procuradora: Elke Andrade Soares de Moura Sales

Exercício: 2004



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Muriaé, referente ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Odilon Paiva Carvalho, CPF 236.842.406-72, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no relatório de fl. 22 a 42, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal e após a análise da prestação de contas apresentada, apontou irregularidades que motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 50, que fez juntar a documentação de fl. 70 a 72, conforme termo de certificação de fl. 74.

A unidade técnica promoveu o reexame da matéria e manifestou-se no sentido de que as irregularidades inicialmente apontadas quanto a falta de identificação nos demonstrativos da consolidação das contas do PREVIMUR e ao repasse à Câmara Municipal foram sanadas com apresentação de justificativas e documentação. Dessa forma concluiu pela aplicação do disposto no inciso I do art. 45 da lei Complementar n. 102/2008, fl. 75 a 79.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com arrimo no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, fl. 102 a 106.

É o relatório.

2. Fundamentação

Constata-se, nos autos, fl. 22 e 24, que as irregularidades relativas ao repasse à Câmara Municipal e a não identificação nos demonstrativos da consolidação das contas do PREVIMUR, foram sanadas com a apresentação de defesa pelo responsável, conforme reexame técnico, às fl. 75 a 79.

As demais irregularidades apontadas pela unidade técnica, sintetizadas à fl. 27, não estão dentre os itens considerados no escopo de análise em sede de parecer prévio delineado por este Tribunal, em decorrência da Resolução 04/2009, podendo, ensejar outras ações de controle.

2.1. Índices Constitucionais/Legais

Analizadas as contas, ficou constatado que o Município cumpriu os percentuais de aplicação dos recursos no ensino e na saúde, bem como atendeu ao limite de gastos com pessoal, a saber:

- **Manutenção e desenvolvimento do ensino:** aplicou o equivalente a 27,80% da Receita Base de Cálculo, que consiste na receita total proveniente de impostos municipais, incluídas as transferências recebidas
- **Ações e Serviços Públicos de Saúde:** aplicou o correspondente a 15,17% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, inciso III, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC n. 29/2000, fl. 26;
- **Despesas com Pessoal:** gastou o correspondente a 49,84% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo inciso III do art. 19 da Lei n. 101/2000, fl. 26, sendo:
 - dispêndio do Executivo: 46,69%, conforme alínea b, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000;
 - dispêndio do Legislativo: 3,15%, conforme alínea a, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



3. Voto

Considerando as informações contidas nestes autos, as razões apresentadas e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **VOTO** pela emissão do parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das contas anuais do **Sr. Odilon Paiva Carvalho**, CPF 236.842.406-72, Prefeito de **Muriae**, no exercício de **2004**, embasando-me no art. 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/08.

Ressalto, por oportuno, que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destaco que o responsável pelo Controle Interno deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando, preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente. Deve, igualmente, dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade e/ou ilegalidade, que porventura venham a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual, a Constituição Compromisso.

Intime-se a parte da decisão, nos termos do disposto no art. 166, §1º, I e §3º da Resolução n.12/2008.

Observadas as disposições contidas no art. 239 do RITCEMG, e manifestando-se o MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV da mesma norma regulamentar.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

MR/MP

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 09/08/14 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 09/08/14

Sandra 18438
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO